



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Centro – Fone (89) 3441-0028/0060

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: pbelempi@bol.com.br – planejabelem@ig.com.br

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ – PIAUÍ



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 327/2021,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, Ademar Aluísio de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I – a Taxa de Administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II – fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º - Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do **caput**, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º - Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro, nº 281 - Centro – Fone (89) 3441-0028/0060

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelem@ig.com.br

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ – PIAUÍ



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º - Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º - Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (29/09/2021).


ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

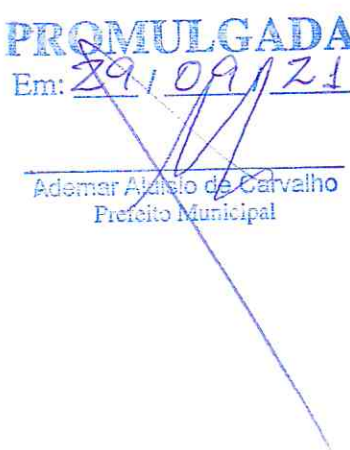
SANCIONADA

Em: 29/09/21


Ademar Aluísio de Carvalho
Prefeito Municipal

PROMULGADA

Em: 29/09/21


Ademar Aluísio de Carvalho
Prefeito Municipal